



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA POR
VIDEOCONFERÊNCIA EM 12 DE MAIO DE 2020.

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Antonio Baldo

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Luís Cláudio Mânfió

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo. Às dez horas e quatro minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 7ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de maio de 2020.

Em seguida, facultando a palavra aos Senhores Conselheiros, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Informo que não há sustentações orais na sessão estadual, somente na municipal nos Itens 53, TC-011098.989.19-7, de minha relatoria, e 84, TC-005061.989.16-6, de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo.

Antes de iniciarem-se os julgamentos, a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão requereu sustentação oral do item 84, TC-005061.989.16-6.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-000913.989.16-6

Interessado: Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

Responsáveis: Vicente Odone Filho e Vanderson Geraldo Rocha (Diretores-Presidentes).

Exercício: 2016. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 13-12-17.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, recomendando-se à Origem que providencie a regulamentação do Controle Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 34 do referido diploma legal, quitar os responsáveis, Senhores Vicente Odone Filho e Vanderson Geraldo Rocha, excetuando-se, ainda, os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

02 TC-004679.989.15-2

Interessado: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp – Botucatu.

Responsáveis: Pasqual Barretti e Antonio Rugolo Junior (Diretores-Presidentes).

Exercício: 2015.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-001234.989.19-2

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Silvana da Penha Oliveira Brito (Diretora Técnica).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Carlos Alberto Barbosa de Oliveira Filho (Coordenador da CSTC).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Antonio Sergio Ferreira Bonato (Diretor DTI).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 19-09-18. Valor – R\$21.357.027,45.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

04 TC-005824.989.19-8

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Objeto: Prestação de Serviço especializado de informática e manutenção do sistema Siafem.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Antonio Sergio Ferreira Bonato (Diretor DTI).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

05 TC-025505.989.19-4

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Objeto: Prestação de Serviço especializado de informática e manutenção do sistema Siafem.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Antonio Sergio Ferreira Bonato (Diretor DTI).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 26-11-19.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação e o Contrato nº 73/18, firmado entre a Secretaria da Fazenda Estadual, por seu Departamento de Tecnologia da Informação – DTI, e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, analisados no TC-1234.989.19-2.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Rescisão Bilateral, abrigados, respectivamente, nos TCs-5824.989.19-8 e 25505.989.19-4.

06 TC-008214.989.16-2

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e dos serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Investimento/Obras de Ampliação e Reforma da UTI e áreas da Santa Casa e aquisição de equipamentos.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Pollara (Secretário Estadual Adjunto) e Paola de Gara Geronimi (Provedora da Entidade).

Em Julgamento: Convênio de 14-03-16. Valor – R\$6.000.000,00.

Advogado: Eduardo Estevam da Silva (OAB/SP nº 204.687).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luís Cláudio Mânfiô.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio, celebrado em 14/03/2016 entre a Secretaria de Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Lorena, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

recomendação para que as futuras despesas não sejam realizadas sem prévio empenho, em observância ao artigo 60 da Lei nº 4320/64.

07 TC-024670.989.18-5

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Santo Anastácio.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Caiuá.

Responsáveis: Sr. José Renato Nalini (ex-Secretário) Lídia Terezinha David Turella (Dirigente Regional de Ensino) e Cícero Paulino Sobrinho (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2016.

Valor: R\$1.489.471,95.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109), João Baptista de Freitas Nalini (OAB/SP nº 334.828) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a parcela da prestação de contas relativa ao exercício de 2016 a título de Convênio s/nº, havido entre a Secretaria da Educação, por meio da Diretoria de Ensino da Região de Santo Anastácio, e a Prefeitura Municipal de Caiuá, quitando-se os responsáveis, com base no artigo 34 da referida Lei, no que diz respeito ao montante de R\$ 1.443.127,68 (hum milhão, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos).

Decidiu, outrossim, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Orgânica desta Corte de Contas, julgar irregular a parcela da prestação de contas relativa à quantia de R\$ 46.344,27 (quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos), acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma legal.

Consignou, ainda, que deixou de invocar os ditames do inciso XXVII da mencionada norma legal, porquanto o Órgão Concessor demonstrou nos autos a adoção de medidas com o fito de buscar o ressarcimento dos valores impugnados.

Determinou, ademais, tendo sido tomadas as providências cabíveis à espécie, que não sejam incluídos na listagem a ser encaminhada à Justiça Eleitoral os nomes dos responsáveis pelos repasses, Sr. José Renato Nalini, ex-Secretário, e Sra. Lídia Terezinha David Turella, Dirigente Regional de Ensino.

Decidiu, também, em decorrência do julgamento, condenar a Prefeitura Municipal de Caiuá a restituir ao erário estadual o valor de R\$ 46.344,27 (quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos), com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, proibindo-a de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este Tribunal, nos moldes da aludida Lei Complementar estadual.

Determinou, por fim, seja dada ciência ao d. Ministério Público Estadual, para eventuais providências de sua alçada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

08 TC-002630.989.17-6

Secretaria: Agricultura e Abastecimento.

Secretários: Arnaldo Calil Pereira Jardim e Rubens Naman Rizek Júnior.

Exercício: 2017.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

PROCESSOS

TC-003027.989.17-7

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Omar Cassim Neto e Soraya Hissae Gomes Komiyama.

TC-003028.989.17-6

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Alvacir José da Silva e Andreia Garcia Silva da Costa.

TC-003029.989.17-5

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral.

Ordenadores da Despesa: João Brunelli Júnior e Ypujucan Caramuru Pinto.

TC-003030.989.17-2

Unidade Gestora Executora: Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Lorenzini Bastos e Celso Roberto Panzani.

TC-003031.989.17-1

Unidade Gestora Executora: Instituto Agronômico – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Augusto Morais Carbonell, Patrícia Cia e Marcio Koiti Chiba.

TC-003032.989.17-0

Unidade Gestora Executora: Instituto Biológico.

Ordenadores da Despesa: Antonio Batista Filho, Josete Garcia Bersano, Ana Eugenia de Carvalho Campos, Lia Emi Nakagawa e Nayte Vitiello.

TC-003033.989.17-9

Unidade Gestora Executora: Instituto de Zootecnia – Nova Odessa

Ordenadoras da Despesa: Renata Helena Branco Arnandes, Waldssimiler Teixeira de Mattos, Linda Monica Premazzi e Flavia Maria de Andrade Gimenes.

TC-003034.989.17-8

Unidade Gestora Executora: Instituto de Tecnologia de Alimentos – Campinas

Ordenadores da Despesa: Luis Fernando Ceribelli Madi e Eloisa Elena Correa Garcia.

TC-003035.989.17-7

Unidade Gestora Executora: Instituto de Pesca.

Ordenadores da Despesa: Luiz Marques da Silva Ayroza, Vander Bruno dos Santos e Júlio Vicente Lombardi.

TC-003036.989.17-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Instituto de Economia Agrícola.

Ordenadores da Despesa: Celso Luis Rodrigues Vegro e Denise Viani Caser.

TC-003037.989.17-5

Unidade Gestora Executora: Divisão de Extensão Rural – Campinas.

Ordenadores da Despesa: João Brunelli Júnior, Ypujucan Caramuru Pinto, Beatriz Cantusio Pazinato e Escolástica Ramos de Freitas.

TC-003038.989.17-4

Unidade Gestora Executora: Departamento de Comunicação e Treinamento – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Ypujucan Caramuru Pinto e Miriam Abrahão Gonçalves.

TC-003039.989.17-3

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Andradina.

Ordenadores da Despesa: Carlos Hajime Kawatani, Atilio Batista Pacce e João Marcos Correa Zuin.

TC-003040.989.17-0

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Claudio Antonio Baptistella e Maria Cecilia Cardoso Lucchesi Teodoro.

TC-003041.989.17-9

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Nestor Jamami, Eraldo Antonio Nuncio e Erica Ybarra Tannuri de Godoy.

TC-003042.989.17-8

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Assis.

Ordenadores da Despesa: Cristiano Geller e Marcos Cesar dos Santos.

TC-003043.989.17-7

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Eliseu Aires de Melo, Paulo Renato Tamassia Pegolo e André Luis Gonçalves da Silva.

TC-003044.989.17-6

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Barretos.

Ordenadores da Despesa: Antonio Genaro Rosa, Claudionor Gianello, Rolando Salomão Carvalho Custodio do Nascimento e Eliana Gambarato Bertin.

TC-003045.989.17-5

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Marco Aurélio Parolin Beraldo e Jose Adriano Bandeira Moreira Jorge.

TC-003046.989.17-4

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Júlio Cesar Thoaldo Romeiro e Ricardo Henrique Casini Chiarelli.

TC-003047.989.17-3

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Bragança Paulista.

Ordenadores da Despesa: Jorge Bellix de Campos e Emanuel Haddad Perdão.

TC-003048.989.17-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Campinas.

Ordenadores da Despesa: José Augusto Maiorano e Paulo Namur Claro.

TC-003049.989.17-1

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Catanduva.

Ordenadores da Despesa: Claudio Giusti de Souza, Christiano Milanez de Castro e Ana Beatriz Vieira Sacchi.

TC-003050.989.17-7

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Dracena.

Ordenadores da Despesa: Luis Alberto Pelozo, Ilton Perpetuo de Oliveira Lima e Paulo Sérgio Martin.

TC-003051.989.17-6

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Fernandópolis.

Ordenadores da Despesa: Luis Carlos Pagotto, Mauro Leitão Linhares, Carlos Roberto de Oliveira e Mauro Rubens Dall'Aglio Foss.

TC-003052.989.17-5

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Franca.

Ordenadores da Despesa: Pedro Cesar Barbosa Avelar e Joel Leal Ribeiro.

TC-003053.989.17-4

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado.

Ordenadores da Despesa: Sidney Ezidio Martins e Sergio Frota Gomes.

TC-003054.989.17-3

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Guaratinguetá.

Ordenadores da Despesa: Jovino Paulo Ferreira Neto, Marcos Martinelli e Madison Nogueira.

TC-003055.989.17-2

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: Fábio Francisco Fiusa, Claudia de Fátima Carvalho Mendes e Luiz Carlos de Carvalho Leitão.

TC-003056.989.17-1

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapeva.

Ordenadores da Despesa: Paulo Roberto Leite e Francisco Cesar de Moura e Silva.

TC-003057.989.17-0

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaboticabal.

Ordenadores da Despesa: Vera Lucia Palla e Maria Cândida Sacco Marcelino.

TC-003058.989.17-9

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Jales.

Ordenadores da Despesa: Luiz Antonio Pedrão e Luciano Martines.

TC-003059.989.17-8

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaú.

Ordenadores da Despesa: João André Miranda de Almeida Prado, Gerson Adair Dutra Bocardo, Raquel Helena Rocha Fernandes e Ricardo Cassola.

TC-003060.989.17-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira.

Ordenadores da Despesa: Carlos Tessari Habermann, Waldinei Pastre e Marcos Jonatan Amici Jorge.

TC-003061.989.17-4

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Lins.

Ordenadores da Despesa: Mauricio de Toledo Barros, Silvio César Barbosa, João Luiz Veronezi e Harumi Hamamura.

TC-003062.989.17-3

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Marília.

Ordenadores da Despesa: Claudio Hagime Funai, Walter Hipolito da Silva e Caetano Motta Filho.

TC-003063.989.17-2

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Felipe Monteiro de Almeida e Júlio Toshio Nagase.

TC-003064.989.17-1

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi Mirim.

Ordenadores da Despesa: Roberto Ribeiro Machado e Luiz Antonio Dias de Sá.

TC-003065.989.17-0

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural Orlândia.

Ordenadores da Despesa: Paulo César da Luz Leão, Juscelino Maruno e Arlindo Clemente Filho.

TC-003066.989.17-9

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Ourinhos.

Ordenadores da Despesa: Sergio Luis Villas Boas Tambara e Mauro Antonio da Silva.

TC-003067.989.17-8

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Pindamonhangaba.

Ordenadores da Despesa: Paulo Henrique Salgado de Queiroz e Haley Silva de Carvalho.

TC-003068.989.17-7

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Rocha Lima Diehl, Gustavo Ferraz de Arruda Vieira e Antonio Carlos Nicolosi de Faria.

TC-003069.989.17-6

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Marco Aurélio Fernandes, Perci Fregadolli e Lauro Eiji Tiba.

TC-003070.989.17-3

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Venceslau.

Ordenadores da Despesa: Felipe Melhado e Mario Augusto Totti.

TC-003071.989.17-2

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Antonio Eduardo Sodrzeieski e Eduardo Soares Zahn.

TC-003072.989.17-1

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Michel Golfetto Calixto, Carlos Henrique de Paula e Silva e Rodnei Barbosa Correa.

TC-003073.989.17-0

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Dayla Isabel Ribeiro Ciano, Flavio Rizi Junior e Edna Ferreira Maddarena Lopez.

TC-003074.989.17-9

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de São João da Boa Vista

Ordenadores da Despesa: Francisco Caetano de Paula Lima e Valdo Prado Nunes.

TC-003075.989.17-8

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Pedro Cavallini Neto, Fernando Miqueletti e Andrey Vetorelli Borges.

TC-003076.989.17-7

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Mauro Roberto Castellani, Hideki Tanaka e Caetano Mainine.

TC-003077.989.17-6

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Tupã.

Ordenadores da Despesa: Júlio Simões Marcondes e Eduardo Yukio Takaki.

TC-003078.989.17-5

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Votuporanga.

Ordenadores da Despesa: Carlos Alberto de Luca e Caiubi Commar.

TC-003079.989.17-4

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador – Agronegócios.

Ordenadores da Despesa: Michel Reche Beraldo, José Valverde Machado Filho, Emilio Bocchino Neto e José Rivaldo Nonato.

TC-003080.989.17-1

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

Ordenadores da Despesa: Fernando Gomes Buchala e Mário Sérgio Tomazela.

TC-003081.989.17-0

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Andradina.

Ordenadores da Despesa: Affonso dos Santos Marcos e Rosa Maria Ferreira Noguerol Odorizzi.

TC-003082.989.17-9

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Araçatuba.

Ordenador da Despesa: Luiz Henrique Barrochelo.

TC-003083.989.17-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Luciano de Aquino Melo e Artur Luiz de Almeida Felício.

TC-003084.989.17-7

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Assis.

Ordenadores da Despesa: Fabiano Fontolan e José Ademair Ferreti Júnior.

TC-003085.989.17-6

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Cesar Augusto Martins Moura e Bruno Cesar Ribeiro da Silva Oliveira.

TC-003086.989.17-5

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Barretos.

Ordenadores da Despesa: Paulo Fernando de Brito e Renata Molina Monteiro.

TC-003087.989.17-4

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Luís Fernando Bianco e Marco Antonio Issa.

TC-003088.989.17-3

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Francisco Pereira Neto e Sandra Aparecida de Souza Silveira Amaral.

TC-003089.989.17-2

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Bragança Paulista.

Ordenadores da Despesa: Larissa Vannuccini Liguori, Ariel Ramos Lenharo e João Eduardo Xavier de Sousa.

TC-03090.989.17-9

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Vicente Godoy de Salles Oliveira Silva, Antonio Carlos de Arruda e Paola da Rocha Sousa.

TC-003091.989.17-8

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Catanduva.

Ordenadores da Despesa: Alexandre Paloschi e Klaus Saldanha Hellwig.

TC-003092.989.17-7

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Dracena.

Ordenadores da Despesa: Leonardo da Cruz Oliveira Junior, Marcelo Kenji Yoshida e Danilo Souza Pelloso.

TC-003093.989.17-6

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Fernandópolis.

Ordenadores da Despesa: Marcos Rogério Guimarães e Felipe Guerra Gobbi.

TC-003094.989.17-5

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Franca.

Ordenadores da Despesa: Guilherme Luis Figueiredo Andrade e Renata Sordi Taveira.

TC-003095.989.17-4

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de General Salgado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Luciana Bittencourt Pfaffenbach e Raphael Delelmo Toiogo Lavanhini.

TC-003096.989.17-3

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Guaratinguetá.

Ordenadores da Despesa: Francisco Eugênio Souza Reis, Erika Ramos Mello e Márcio Emanuel de Lima.

TC-003097.989.17-2

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: Paulo César Martins Menck, Willian Alves Correa e Marcos Mendes.

TC-003098.989.17-1

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Itapeva.

Ordenadores da Despesa: Ednir José Gaspar e Fabrício Sales Massafera Tristão.

TC-003099.989.17-0

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Jaboticabal.

Ordenadores da Despesa: Antonio Sena Filho, Hinig Isa Godoy Vicente e Andreia Juliana Pires de Andrade.

TC-003100.989.17-7

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Jales.

Ordenadores da Despesa: Jamil Atihe Junior e André Dall'Oca Tozetti.

TC-003101.989.17-6

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Jaú.

Ordenadores da Despesa: Márcio Luiz Félix e Izildinha Spósito Franchi.

TC-003102.989.17-5

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Limeira.

Ordenadores da Despesa: Antonio Carlos Junqueira do Val Filho e Daves Willian Setin.

TC-003103.989.17-4

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Lins.

Ordenadores da Despesa: Antonio Celso Alves Villela e Raul Barros Penteado.

TC-003104.989.17-3

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Marília.

Ordenadores da Despesa: Edna Aparecida Menegucci Scachetti e Miguel Roberto Ribas Motta.

TC-003105.989.17-2

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Clóvis Assunção dos Santos, Giancarlo Balotim Mucciolo e Fábio José Bengozi.

TC-003106.989.17-1

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Mogi Mirim.

Ordenadores da Despesa: Rogerio Marçal Rocha Oliveira e Guilherme Correa Lima.

TC-003107.989.17-0

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Orlândia.

Ordenadores da Despesa: José Edson Girardi e Tania Marcia de Queiroz.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-003108.989.17-9

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Ourinhos.

Ordenadores da Despesa: Valmor Pedro Fantinel, João Carlos Renóbio Hoppe e Leopoldo Guilherme Fernandes Rodrigues Arruda.

TC-003109.989.17-8

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Pindamonhangaba.

Ordenadores da Despesa: Carlos Roberto Cainelli de Oliveira e José Paulo Sieve Júnior.

TC-003110.989.17-5

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Rui Marcos Lopes Corrêa e Syllas Silva Rosa.

TC-003111.989.17-4

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Abílio Salvador Montes Gonçalves, Cândida Maria Junqueira e Adalberto Lanziani.

TC-003112.989.17-3

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Presidente Venceslau.

Ordenadores da Despesa: Guilherme Platzeck Neto e Fábio Tatsuya Mizusaki.

TC-003113.989.17-2

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Registro.

Ordenadores da Despesa: Claudio Alvarenga de Melo e Maristela Neves da Conceição.

TC-003114.989.17-1

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Benedito Carlos Dias, Paulo Antonio Fadil e Juarez Henrique Fiorelli.

TC-003115.989.17-0

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Rita Coelho Gonçalves e Ricardo Ferrari Silva.

TC-003116.989.17-9

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: Pedro Luiz Valim de Lima, Rubens Scolari e Pedro Luiz Matthes Rossi.

TC-003117.989.17-8

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Maria Argentina Nunes de Mattos e Acácio Romoaldo Assoni Rodrigues.

TC-003118.989.17-7

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Denise de Souza Machado e Ricardo Souza Costa Barão de Aguiar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-003119.989.17-6

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Tupã.

Ordenadores da Despesa: José de Barros Vieira, Luiz Antônio da Purificação e Souza e José Carlos Tolentino Prado.

TC-003120.989.17-3

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Votuporanga.

Ordenadores da Despesa: Aguinaldo Arantes Martins e Gustavo Scursoni Campion.

TC-003121.989.17-2

Unidade Gestora Executora: Departamento de Gestão Estratégica.

Ordenadoras da Despesa: Valeria Comitre e Gisele Anne Camargo

TC-003122.989.17-1

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios.

Ordenadores da Despesa: Orlando Melo de Castro e Adriana Renata Verdi.

TC-003123.989.17-0

Unidade Gestora Executora: Departamento de Descentralização do Desenvolvimento.

Ordenadores da Despesa: Silvio Tavares, Daniel Gomes e Patrícia Helena Nogueira Turco.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas em exame, dando quitação aos responsáveis pela gestão da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, relativa ao exercício de 2017, Senhor Arnaldo Calil Pereira Jardim, Secretário de Estado, e Senhor Rubens Naman Rizek Júnior, Substituto.

Decidiu, outrossim, com fundamento nos artigos 33, I, e 34 da Lei Complementar nº 709/1993, julgar regulares as contas das UGEs elencadas no item 1.3 do relatório que acompanha o voto do Relator, juntado aos autos, com a consequente quitação dos Ordenadores de Despesas e liberação dos responsáveis por Adiantamentos e Almoxarifados.

Decidiu, ainda, nos termos dos artigos 33, II, e 35 da mencionada Lei, julgar regulares, com ressalvas, as contas das UGEs relacionadas no item 1.2 do relatório, dando-se quitação aos Ordenadores de Despesas e liberando-se os responsáveis por Adiantamentos e Almoxarifados.

Por fim, determinou aos respectivos responsáveis que adotem as medidas necessárias para correção das falhas identificadas no referido Relatório e Voto para que não ocorram outras semelhantes.

09 TC-000068.989.19-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

Contratada: Toyota do Brasil Ltda.

Objeto: Aquisição de veículos – itens 2 e 3.

Responsáveis: Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador da CGA), Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete), Luis Rodolfo Caetano Pereira da Silva, Eric



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Santos Bentivenha e Wesley Guilherme Andrade da Silva (Membros da Comissão de Recebimento).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 15-04-19. Termo de Recebimento Definitivo de 30-04-19.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Acompanhamento da Execução do Contrato nº 228/2018 de 17/10/2018, formalizado entre a Coordenadoria Geral de Administração - CGA - Secretaria da Saúde e Toyota do Brasil Ltda.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-004010.989.17-6

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Partner Manutenção e Terceirização Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em postos do Poupatempo, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos (lote 2).

Homologação do Certame Licitatório: Publicada em 23-12-16.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Flávio Cappelletti Júnior (Diretor) e Marcelo Ribeiro Pedrosa (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 06-01-17. Valor – R\$6.274.201,80.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

11 TC-014695.989.17-8

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Partner Manutenção e Terceirização Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em postos do Poupatempo, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos (lote 2).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Leonardo Maciel (Superintendente) e Célio Fernando Bozola (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-03-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 13-01-18.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

12 TC-014702.989.17-9

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Partner Manutenção e Terceirização Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em postos do Poupatempo, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos (lote 2).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Leonardo Maciel (Superintendente) e Ilídio San Martin Machado (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 13-01-18.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

13 TC-024285.989.18-2

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Partner Manutenção e Terceirização Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em postos do Poupatempo, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos (lote 2).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Leonardo Maciel (Superintendente) e Carlos Roberto Ruas Junior (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-11-18.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

14 TC-009937.989.19-2

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Partner Manutenção e Terceirização Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em postos do Poupatempo, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos (lote 2).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Leonardo Maciel (Superintendente) e Wagner Coppede (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-04-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

15 TC-004771.989.17-5

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Partner Manutenção e Terceirização Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em postos do Poupatempo, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos (lote 2).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Flávio Cappelletti Júnior (Diretor) e Marcelo Ribeiro Pedrosa (Gerente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 13-01-18.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

16 TC-004971.989.17-3

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Partner Manutenção e Terceirização Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em postos do Poupatempo, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos (lote 1).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente) e Célio Fernando Bozola (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisado no TC-004010.989.17-6). Contrato de 01-02-17. Valor – R\$5.657.748,60.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

17 TC-014682.989.17-3

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Partner Manutenção e Terceirização Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em postos do Poupatempo, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos (lote 1).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Leonardo Maciel (Superintendente) e Ilídio San Martin Machado (Diretor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-17. Justificativas apresentadas em decorrência de Assinatura(s) de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Sílvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 13-01-18.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

18 TC-024284.989.18-3

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Partner Manutenção e Terceirização Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em postos do Poupatempo, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos (lote 1).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Leonardo Maciel (Superintendente) e Carlos Roberto Ruas Junior (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-11-18.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

19 TC-007177.989.19-1

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Partner Manutenção e Terceirização Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em postos do Poupatempo, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos (lote 1).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Wagner Coppede e Murilo Mohring Macedo (Diretores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-03-19.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

20 TC-004982.989.17-0

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Partner Manutenção e Terceirização Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em postos do Poupatempo, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos (lote 1).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente) e Célio Fernando Bozola (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

21 TC-004972.989.17-2

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Cralimp Tecnologia e Serviços Gerais – Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em postos do Poupatempo, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos (lote 4).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente) e Célio Fernando Bozola (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisado no TC-004010.989.17-6). Contrato de 24-01-17. Valor – R\$2.565.678,00.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

22 TC-012689.989.17-6

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Cralimp Tecnologia e Serviços Gerais – Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em postos do Poupatempo, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos (lote 4).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Augusto Bezana (Diretor) e Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-07-17. Justificativas apresentadas em decorrência de Assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 06-09-17.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

23 TC-010599.989.18-3

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Cralimp Tecnologia e Serviços Gerais – Eireli.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em postos do Poupatempo, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos (lote 4).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Leonardo Maciel (Superintendente) e Augusto Bezana (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-04-18.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

24 TC-015292.989.18-3

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Cralimp Tecnologia e Serviços Gerais – Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em postos do Poupatempo, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos (lote 4).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Leonardo Maciel (Superintendente) e Célio Fernando Bozola (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-07-18.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

25 TC-012942.989.19-5

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Cralimp Tecnologia e Serviços Gerais – Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em postos do Poupatempo, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos (lote 4).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Murilo Mohring Macedo (Diretor) e Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-05-19.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

26 TC-015874.989.19-7

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Partner Manutenção e Terceirização Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em postos do Poupatempo, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos (lote 2).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Leonardo Maciel (Superintendente) e Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-07-19.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

27 TC-016645.989.19-5

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Cralimp Tecnologia e Serviços Gerais – Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em postos do Poupatempo, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos (lote 4).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Leonardo Maciel (Superintendente) e Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-07-19.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

28 TC-004984.989.17-8

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Cralimp Tecnologia e Serviços Gerais – Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em postos do Poupatempo, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos (lote 4).

Responsáveis: Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente) e Célio Fernando Bozola (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, os Contratos e os Termos de Aditamento, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, outrossim, conhecer das Execuções Contratuais.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-015841.989.18-9

Contratante: Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima"- Furp.

Contratada: CAQ Casa da Química Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Aquisição de Matéria Prima Farmacêutica (Azatioprina).

Homologação: Publicada em 27-12-17.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Durval de Moraes Junior (Superintendente), Luis Ricardo Strabelli e Walter Brocanelo Junior (Gerentes).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 01-02-18. Valor – R\$1.980.000,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

30 TC-016932.989.18-9

Contratante: Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – Furp.

Contratada: CAQ Casa da Química Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Aquisição de Matéria Prima Farmacêutica (Azatioprina).

Responsáveis: Durval de Moraes Junior (Superintendente), Luis Ricardo Strabelli e Walter Brocanelo Junior (Gerentes).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Decidiu, outrossim, conhecer da Execução Contratual.

31 TC-014004.989.17-4

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP (Interveniente: Fundação Faculdade de Medicina – FFM/USP).

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Custeio (prestação de serviços e material de consumo) para continuidade do atendimento ambulatorial e internação – IMREA Vila Mariana.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual), Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral FFM) e Yassuhiko Okay (Vice Diretor-Geral FFM).

Em Julgamento: Convênio de 30-12-16. Valor – R\$65.856.566,88.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, sem prejuízo de recomendar à Secretaria de Estado da Saúde que atente aos prazos de encaminhamento de documentos constantes das instruções deste Tribunal.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoada a Dra. Renata Fiori Puccetti, advogada presente aos trabalhos, por videoconferência, passou-se ao relato do processo.

53 TC-011098.989.19-7 (ref. TC-006308.989.18-5)

Recorrente: Frederico Guidoni Scaranello – Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, para análise de possível irregularidade no pagamento de horas extras a servidores em função de confiança.

Responsável: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 19-03-19, que julgou irregular o assunto, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, caput, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável a recolher aos cofres do Município a importância impugnada, devidamente atualizada, com os acréscimos legais, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogados: José Ricardo Biazso Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Nicolas Tadeu Lousada Farfel (OAB/SP nº 369.555), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, a Dra. Renata Fiori Puccetti, advogada, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoado o Dr. Luiz Fernando Bonesso de Biasi, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 84, TC-005061.989.16-6, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

84 TC-005061.989.16-6

Câmara Municipal: Vinhedo.

Exercício: 2016.

Presidente: Marcio Raul Melle.

Advogados: Robinson Wagner de Biasi (OAB/SP nº 74.359), Gleison Lopes Aredes (OAB/SP nº 239.878), Luiz Fernando Bonesso de Biasi (OAB/SP nº 288.336) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Luiz Fernando Bonesso de Biasi, advogado, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Antonio Baldo, que se manifestou declinando do pedido de sustentação oral realizado anteriormente, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-009781.989.16-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Contratada: Petroiga – Comércio de Combustíveis Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino, que residem na zona rural.

Responsável pela Abertura e Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Carlos Augusto Freitas (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 30-03-16. Valor – R\$1.979.526,50. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 20-09-16, 28-11-17 e 07-11-19.

Advogados: Rute Mateus Vieira (OAB/SP nº 82.062), Bruno Rene Cruz Rafachini (OAB/SP nº 279.915) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

33 TC-011287.989.16-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Contratada: Petroiga – Comércio de Combustíveis Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino, que residem na zona rural.

Responsável: Carlos Augusto de Freitas (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 20-09-16, 28-11-17 e 07-11-19.

Advogados: Rute Mateus Vieira (OAB/SP nº 82.062), Bruno Rene Cruz Rafachini (OAB/SP nº 279.915) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procuradora: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.
34 TC-013253.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Contratada: Petroiga – Comércio de Combustíveis Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino, que residem na zona rural.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-03-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 28-11-17 e 07-11-19.

Advogados: Rute Mateus Vieira (OAB/SP nº 82.062), Bruno Rene Cruz Rafachini (OAB/SP nº 279.915) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procuradora: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.
35 TC-014738.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Contratada: Petroiga – Comércio de Combustíveis Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino, que residem na zona rural.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Elisabete Jorge Scandiuzzi (Diretora de Departamento).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 29-08-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 28-11-17 e 07-11-19.

Advogados: Rute Mateus Vieira (OAB/SP nº 82.062), Bruno Rene Cruz Rafachini (OAB/SP nº 279.915) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 010/2016, o Contrato nº 019/2016, de 30/03/2016, e o Termo de Aditamento de 30/03/2017, atingido em razão da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

acessoriedade, bem como a Execução Contratual, sem prejuízo de tomar conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo, de 29/08/2017, acionando-se, por conseguinte, o previsto no inciso XV, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do inciso II, do artigo 104, do mencionado diploma legal, aplicar ao responsável, Senhor Carlos Augusto Freitas (Prefeito à época), multa no equivalente pecuniário de 200 (duzentas) Ufesp's, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077, de 20 de março de 2002, autorizando-se o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal dos recolhimentos efetuados, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da referida Lei complementar, a adotar as providências necessárias à inscrição dos débitos na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-009812.989.16-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, compreendendo varrição de vias, logradouros públicos, seus serviços correlatos e apoio operacional.

Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito).

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Diego Lourenço Pereira (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Francisco Massei Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 11-04-16. Valor – R\$59.879.398,44. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 20-10-16 e 04-09-18.

Advogados: Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

37 TC-010085.989.16-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, compreendendo varrição de vias, logradouros públicos, seus serviços correlatos e apoio operacional.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Francisco Massei Neto (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 20-10-16 e 04-09-18.

Advogados: Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

38 TC-008377.989.16-5

Representante: Filadélfia Locação e Construção Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Responsável: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito).

Assunto: Representação em face do Pregão Presencial nº 10/16, promovido pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, compreendendo varrição de vias, logradouros públicos, seus serviços correlatos e apoio operacional. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 06-09-16

Advogados: Wellington José de Oliveira (OAB/SP nº 243.806), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o subsequente Ajuste e a Execução Contratual tratada no TC-010085.989.16-8, bem como procedente a Representação protocolizada no TC-008377.989.16-5, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Prefeito informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar aos responsáveis à época, Senhores Paulo Nunes Pinheiro (Ex-Prefeito) e Francisco Massei Neto (Secretário Municipal), multas individuais no valor correspondente a 500 (quinhentas) Ufesp, a serem recolhidas ao Fundo Especial de Despesa do E. Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, devendo o Cartório, decorrido o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da aludida Lei Complementar, inscrever o débito em dívida ativa.

Determinou, por fim, o encaminhamento da Decisão ao d. Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

39 TC-013601.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Cananéia.

Contratada: Centro Terapêutico Serra Dourada Ltda. – ME.

Objeto: Serviços de internação em Centro Terapêutico Especializado.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Pedro Ferreira Dias Filhos, Sandro José Barbosa de Sousa (Prefeitos), Benedito Carlos Cordeiro (Diretor) e Wagner Santos Cantarim (Contador).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Notas de Empenho de 06-01-16, 19-01-16, 19-01-16, 28-01-16, 28-03-16, 25-05-16, 27-06-16, 29-07-16, 27-09-16, 09-11-16, 30-11-16 e 16-12-16. Valores – R\$16.086,00, R\$15.751,19, R\$18.094,08, R\$13.000,00, R\$12.033,33, R\$15.200,00, R\$15.200,00, R\$19.000,00, R\$19.000,00, R\$16.213,32, R\$13.300,00 e R\$47.486,67. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 29-11-17.

Advogados: Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156), Júlio Cesar Peres Acedo (OAB/SP nº 258.756) e César Luiz Carneiro Lima (OAB/SP nº 160.620).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os atos em exame, envolvendo a Prefeitura Municipal de Cananéia e o Centro Terapêutico Serra Dourada Ltda. – ME, tendo por escopo a prestação dos serviços de internação de dependentes químicos, acionando-se, ainda, o inciso XV do artigo 2º da Lei Orgânica deste Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-024294.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Contratada: Auto Viação Suzano Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros e escolar por lote de linha (rotas especiais).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Fábiana da Silva Porto (Prefeita).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Jairo Furini Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 11-10-18. Valor – R\$2.842.632,00.

Advogados: Flávia Aparecida Santos (OAB/SP nº 194.641), Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051), Marcionílio Flor Pereira (OAB/SP nº 156.223), Carlos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

41 TC-024642.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Contratada: Auto Viação Suzano Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros e escolar por lote de linha (rotas especiais).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Jairo Furini Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 29-10-18.

Advogados: Flávia Aparecida Santos (OAB/SP nº 194.641), Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051), Marcionílio Flor Pereira (OAB/SP nº 156.223), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

42 TC-016417.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Contratada: Auto Viação Suzano Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros e escolar por lote de linha (rotas especiais).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Jairo Furini Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-12-18.

Advogados: Flávia Aparecida Santos (OAB/SP nº 194.641), Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051), Marcionílio Flor Pereira (OAB/SP nº 156.223), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

43 TC-016421.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Contratada: Auto Viação Suzano Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros e escolar por lote de linha (rotas especiais).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Jairo Furini Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-01-19.

Advogados: Flávia Aparecida Santos (OAB/SP nº 194.641), Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051), Marcionílio Flor Pereira (OAB/SP nº 156.223), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

44 TC-016422.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Auto Viação Suzano Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros e escolar por lote de linha (rotas especiais).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Jairo Furini Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 09-04-19.

Advogados: Flávia Aparecida Santos (OAB/SP nº 194.641), Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051), Marcionílio Flor Pereira (OAB/SP nº 156.223), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e os Termos Aditivos celebrados em 17/12/2018 e 09/01/2019, assim como considerou comprometida a Execução Contratual, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei, aplicar aos responsáveis, Senhora Fábila da Silva Porto – Prefeita e Senhor Jairo Furini Neto – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, multas no valor correspondente de 180 (cento e oitenta) Ufesp's cada, a serem recolhidas ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077, de 20 de março de 2002, autorizando-se o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da aludida Lei Complementar, a adotar as providências necessárias ao encaminhamento dos débitos para inscrição na dívida ativa, visando posteriores cobranças judiciais.

Decidiu, por fim, tomar conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo, firmado em 09/04/2019.

45 TC-008646.989.16-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mauá.

Entidade Beneficiária: Corporação Musical Lyra de Mauá.

Responsáveis: Donisete Pereira Braga (Prefeito) e Ana Maria de Freitas Silva (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 17-05-19, 01-08-19, 21-10-19, 30-01-20, 31-01-20 e 01-02-20.

Exercício: 2014.

Valor: R\$749.658,25.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Erika Lucy de Souza (OAB/SP nº 171.199) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as parcelas de prestação de contas relativas ao exercício de 2014 a título do Convênio nº 45/2014, de 28/02/2014, havido entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a Associação Corporação Musical Lyra local, quitando-se os responsáveis, com base no artigo 34 da referida Lei, no que diz respeito ao montante de R\$ 595.379,49 (quinhentos e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, julgar irregulares as parcelas de prestação de contas relativas à quantia de R\$ 154.278,76 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos), acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

Consignou, ainda, que deixou de invocar os ditames do inciso XXVII, do artigo 2º, da mencionada norma legal, porquanto o Órgão Concessor já compareceu ao processo para noticiar o ajuizamento de Ação de Execução Fiscal em face da Associação, com o fito de buscar o ressarcimento da quantia impugnada.

Determinou, ademais, tendo sido tomadas as providências cabíveis à espécie, que não seja incluído na listagem a ser encaminhada à Justiça Eleitoral o nome do responsável pelos repasses, Sr. Donisete Pereira Braga, ex-Prefeito.

Decidiu, também, em decorrência do julgamento, condenar a Associação Corporação Musical Lyra de Mauá à restituição aos cofres municipais do valor de R\$ 154.278,76 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos), com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, proibindo-a de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este Tribunal, nos moldes do artigo 103 da supracitada Lei.

Determinou, por fim, seja dada ciência ao d. Ministério Público Estadual, para eventuais providências de sua alçada.

46 TC-001563.989.19-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Manoel Maisette Salgado” – UPA-I-24h-Rodeio

Responsáveis: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito), Marco Antônio Santos Silva e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, em 01-02-19, 04-09-19 e 01-11-19.

Exercício: 2016.

Valor: R\$11.551.842,25.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Emanuele



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Gabriel Sever Carvalho (OAB/SP nº 413.428), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento.

47 TC-004458.989.16-7

Câmara Municipal: Aspásia.

Exercício: 2016.

Presidente: Celso Lopes Siqueira.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Aspásia, relativas ao exercício de 2016, quitando-se o Responsável, Senhor Celso Lopes Siqueira, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao atual Chefe do Legislativo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

48 TC-004776.989.18-8

Câmara Municipal: Gastão Vidigal.

Exercício: 2018.

Presidente: Osmar Aparecido Alves.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Gastão Vidigal, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o Responsável, Senhor Osmar Aparecido Alves, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao atual Chefe do Legislativo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

49 TC-004998.989.18-0

Câmara Municipal: Socorro.

Exercício: 2018.

Presidente: Lauro Aparecido Toledo.

Advogados: Marcos Vinicius Cauduro Figueiredo (OAB/SP nº 129.042) e Rosana Beraldo de Abreu e Pinto (OAB/SP nº 188.396).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Socorro, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o Responsável, Senhor Lauro Aparecido Toledo, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao atual Chefe do Legislativo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

50 TC-004254.989.18-9

Prefeitura Municipal: Pinhalzinho.

Exercício: 2018.

Prefeito: Benedito Lauro de Lima

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição de ofício à Prefeitura Municipal, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

51 TC-004466.989.18-3

Prefeitura Municipal: Rancharia.

Exercício: 2018.

Prefeito: Alberto Cesar Centeio Araújo.

Advogados: Paulo Henrique Adomaites (OAB/SP nº 150.180) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento.

52 TC-004347.989.18-8

Prefeitura Municipal: Terra Roxa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2018.

Prefeito: Marcelino Abbes Filho.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, relativas ao exercício de 2018, com as recomendações constantes do referido voto, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

O item 53 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

54 TC-015459.989.19-0 (ref. TC-000926.989.16-1)

Recorrente: Fundação de Saúde do Município de Americana – Fusame.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Saúde do Município de Americana – Fusame, relativo ao exercício de 2016.

Responsável: Sergio Luiz Mancini (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-06-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Dispositivo Legal, e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Gleberon Roberto de Carvalho Miano (OAB/SP nº 261.846), Gustavo Frezzarin (OAB/SP nº 262.073) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Fundação de Saúde do Município de Americana e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. Decisão hostilizada.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-025897.989.19-0 (ref. TC-011223.989.18-7)

Recorrente: Paulo Cezar Junqueira Hadich – Ex-Prefeito do Município de Limeira.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Limeira, no exercício de 2017.

Responsável: Mario Celso Botion (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-11-19, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Mayara Fregni Hadich (OAB/SP nº 307.771), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

56 TC-025946.989.19-1 (ref. TC-011223.989.18-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Limeira – Mario Celso Botion – Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Limeira, no exercício de 2017.

Responsável: Mario Celso Botion (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-11-19, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Mayara Fregni Hadich (OAB/SP nº 307.771), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a r. Sentença proferida em Primeira Instância.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-012795.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: Negreiros & Souza Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e operação de Centro de Processamento de resíduos sólidos urbanos do Município, com reprocessamento de resíduos do atual aterro de RFP e RCC e fornecimento de infraestrutura, máquinas, equipamentos e pessoal.

Responsáveis pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Marcio Batista Tenório (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 19-05-17. Valor – R\$13.496.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 07-03-18 e 19-07-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

58 TC-001151.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: Negreiros & Souza Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a implantação e operação de Centro de Processamento de resíduos sólidos urbanos do município, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

reprocessamento de resíduos do atual aterro de RFP e RCC com fornecimento de infraestrutura, máquinas, equipamentos e pessoal.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marcio Batista Tenório (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 07-03-18 e 19-07-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

59 TC-005868.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: Negreiros & Souza Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a implantação e operação de Centro de Processamento de resíduos sólidos urbanos do município, com reprocessamento de resíduos do atual aterro de RFP e RCC com fornecimento de infraestrutura, máquinas, equipamentos e pessoal.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Mauro de Oliveira Pinto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 19-11-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 07-03-18 e 19-07-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

60 TC-021164.989.17-0

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Representado: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Ilhabela na dispensa de licitação nº 30/2017, contrato nº 60/2017, objetivando a contratação de empresa especializada para a implantação e operação de Centro de Processamento de resíduos sólidos urbanos do município, com reprocessamento de resíduos do atual aterro de RFP e RCC com fornecimento de infraestrutura, máquinas, equipamentos e pessoal. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 17-05-18 e 19-07-19.

Responsável: Marcio Batista Tenório (Prefeito).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

262.845), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação e irregulares a Dispensa de Licitação e o decorrente Contrato, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento, com recomendação à Prefeitura de Ilhabela, nos termos constantes do mencionado voto, determinando-se, ainda, o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da referida Lei, aplicar ao Responsável, Senhor Marcio Batista Tenório, multa fixada em 500 (quinhentas) Ufesps, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do aludido voto.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

61 TC-004810.989.16-0

Câmara Municipal: Arapeí.

Exercício: 2016.

Presidente: Valdeir Bonifácio dos Santos.

Advogado: Renê Lúcio Gonçalves (OAB/SP nº 219.626).

Procurador de Contas: José Mendes Neto

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fulcro no inciso III, alínea “b” c/c § 1º, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Arapeí, relativas ao exercício de 2016, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia da decisão ao Legislativo, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações discriminadas no mencionado voto.

Por fim, determinou à serventia que adote as providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

62 TC-004774.989.18-0

Câmara Municipal: Gabriel Monteiro.

Exercício: 2018.

Presidente: Valdecir dos Santos.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Gabriel Monteiro, relativas ao exercício de 2018, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Gabriel Monteiro, para que tome ciência de todo o teor, devendo a Fiscalização certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu as recomendações exaradas.

Por fim, determinou à serventia que adote as providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

63 TC-004921.989.18-2

Câmara Municipal: Pontalinda.

Exercício: 2018.

Presidente: Jeronimo Lopes Neto.

Advogada: Aline Chini (OAB/SP nº 364.903).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pontalinda, relativas ao exercício de 2018, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, ao Legislativo de Pontalinda, para ciência de todo o teor do decreto e cumprimento da recomendação discriminada no voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, determinou à serventia que adote as providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

64 TC-005068.989.18-5

Câmara Municipal: Florínea.

Exercício: 2018.

Presidente: Reinaldo Moreira.

Advogado: Fabiano de Almeida (OAB/SP nº 139.962).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Florínea, relativas ao exercício de 2018, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, ao Legislativo de Florínea, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações exaradas no voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, determinou à serventia que adote as providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

65 TC-005071.989.18-0

Câmara Municipal: Guarantã.

Exercício: 2018.

Presidente: Pedro Vaz da Silva Filho.

Advogado: Antonio Marcos Ferreira (OAB/SP nº 146.045).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guarantã, relativas ao exercício de 2018, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, ao Legislativo de Guarantã, para que tome ciência de todo o teor.

Por fim, determinou à serventia que adote as providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

66 TC-004076.989.18-5

Prefeitura Municipal: Cajati.

Exercício: 2018.

Prefeito: Lucival José Cordeiro.

Advogados: Pedro Alexandre Rodrigues Pereira (OAB/SP nº 297.390) e Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cajati, referentes ao exercício de 2018, ressalvando-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações, alertas e determinações, discriminados no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização, no próximo roteiro “in loco”, verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.

67 TC-004113.989.18-0

Prefeitura Municipal: Espírito Santo do Turvo.

Exercício: 2018.

Prefeitos: Laércio Lauder da Silva e Afonso Nascimento Neto.

Período: (01-01-18 a 30-01-18) e (31-01-18 a 31-12-18).

Advogado: Ricardo Virando (OAB/SP nº 167.114).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, exercício de 2018, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações, alertas e determinações, discriminados no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização, no próximo roteiro “in loco”, verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.

68 TC-004115.989.18-8

Prefeitura Municipal: Estrela do Norte.

Exercício: 2018.

Prefeito: Cícero Cirino da Silva.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Estrela do Norte, referentes ao exercício de 2018, ressalvando-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações, alertas e determinações, discriminados no referido voto, devendo a Fiscalização, no próximo roteiro “in loco”, verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

69 TC-004351.989.18-1

Prefeitura Municipal: Três Fronteiras.

Exercício: 2018.

Prefeito: Rubens José Belão.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Três Fronteiras, exercício de 2018, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações, alertas e determinações, discriminados no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização, no próximo roteiro “in loco”, verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.

70 TC-004384.989.18-2

Prefeitura Municipal: Barrinha.

Exercício: 2018.

Prefeito: Mituo Takahasi.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barrinha, exercício de 2018, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações e determinações, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização, no próximo roteiro “in loco”, verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações, determinações e alertas.

71 TC-004601.989.18-9

Prefeitura Municipal: Pereira Barreto.

Exercício: 2018.

Prefeito: João de Altayr Domingues.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, exercício de 2018, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações e determinações, discriminadas no voto do Relator,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

juntado aos autos, devendo a Fiscalização, no próximo roteiro “in loco”, verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas.

72 TC-001931.989.20-6 (ref. TC-007541.989.17-4, TC-000021.989.16-5 e TC-010602.989.15-4)

Embargante: Maria de Fátima Moraes Rocha – Ex-Secretária de Assistência Social do Município de Vargem Grande Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista e VG Aços Comércio de Materiais para Construção Ltda. – ME, objetivando a execução de serviços de reforma nas instalações elétricas do abrigo municipal, no valor de R\$84.727,33. **Responsável:** Maria de Fátima Moraes Rocha (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-01-20, que, acolhendo parcialmente Recurso Ordinário, manteve os termos da sentença recorrida na parte que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Renato Roberto Moraes Rocha (OAB/SP nº 315.116).

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Senhora Maria de Fátima Moraes Rocha e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, acolheu-os parcialmente, para fazer constar na Ementa do Acórdão embargado o Não Provimento do Recurso Ordinário, mantendo-se a decisão quanto aos demais aspectos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

73 TC-006574.989.19-0 (ref. TC-008854.989.16-7)

Recorrente: Ildebrando Zoldan – Ex-Prefeito do Município de Casa Branca.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014 pela Prefeitura Municipal de Casa Branca à Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, no valor de R\$300.000,00.

Responsáveis: Ildebrando Zoldan (Prefeito), Mariluci Lopes de Faria (Provedora da Entidade) e Thiago Lopes Damaceno (Tesorero da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-02-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução de R\$80.465,19, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesps ao Sr. Ildebrando Zoldan, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), José Roberto Moreira de Azevedo Junior (OAB/SP nº 202.697), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Antonio Leandro Tor (OAB/SP nº 280.992), Suzana Elena Hebling Camargo (OAB/SP nº 319.845), João Marcos Lance Boscolo (OAB/SP nº 327.461), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

(OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e Luís Leonardo Tor (OAB/SP nº 181.673).

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

74 TC-006702.989.19-5 (ref. TC-008854.989.16-7)

Recorrente: Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca – Antonio Eduardo Marçon Nogueira – Provedor.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014 pela Prefeitura Municipal de Casa Branca à Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, no valor de R\$300.000,00.

Responsáveis: Ildebrando Zoldan (Prefeito), Mariluci Lopes de Faria (Provedora da Entidade) e Thiago Lopes Damaceno (Tesoureiro da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-02-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução de R\$80.465,19, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesp ao Sr. Ildebrando Zoldan, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Jose Roberto Moreira de Azevedo Junior (OAB/SP nº 202.697), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Antonio Leandro Tor (OAB/SP nº 280.992), Suzana Elena Hebling Camargo (OAB/SP nº 319.845), Joao Marcos Lance Boscolo (OAB/SP nº 327.461), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e Luís Leonardo Tor (OAB/SP nº 181.673).

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Ildebrando Zoldan e deu provimento parcial ao Recurso da Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, alterando-se o valor a ser restituído pela entidade beneficiária aos cofres públicos para R\$ 30.398,77 (trinta mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), mantendo-se os demais termos da Sentença recorrida.

75 TC-008219.989.19-1 (ref. TC-014371.989.18-7)

Recorrente: João Ferreira Júnior – Ex-Prefeito do Município de Lupércio.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Lupércio, para análise de pagamento de horas extraordinárias.

Responsável: João Ferreira Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-02-19, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da mencionada Lei e aplicando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor João Ferreira Júnior e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão de primeiro grau que julgou irregulares pagamentos excessivos de horas extras por parte da Prefeitura de Lupércio a servidores, no valor de R\$ 454.438,19 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dezenove centavos).

76 TC-017226.989.19-2 (ref. TC-019112.989.16-5)

Recorrente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Votorantim – Agerv.

Assunto: Admissão de pessoal por termo determinado, realizada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Votorantim – Agerv, no exercício de 2015.

Responsável: Lucelia Matilde Ferrari (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-07-19, que julgou ilegal o ato de admissão de Fiore Maurício Graziosi, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gabriel Rangel Gil Miguel (OAB/SP nº 315.899), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Votorantim e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o juízo de ilegalidade do ato de admissão temporária do Senhor Fiore Mauricio Graziosi.

77 TC-017747.989.19-2 (ref. TC-011406.989.19-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Cabreúva, no exercício de 2018.

Responsável: Henrique Martin (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-07-19, que julgou ilegal o ato de admissão de Célio Cerqueira da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Gisele Nogueira (OAB/SP nº 270.079), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal Cabreúva e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o juízo de ilegalidade do ato de admissão do Senhor Célio Cerqueira da Silva.

78 TC-024126.989.19-3 (ref. TC-004802.989.16-0)

Recorrente: Carlos Roberto da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Alvinlândia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Alvinlândia, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Carlos Roberto da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. 15-10-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Anízio Miranda (OAB/SP nº 334.534).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

79 TC-001432.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Aerocarta S.A. Engenharia de Aerolevantamentos.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para o levantamento aerofotogramétrico da área urbanizada do Município de São Sebastião.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 16-10-13. Valor – R\$1.496.826,00. Termo Aditivo de 17-02-14.

Advogado: Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços, o Contrato e o Termo Aditivo, determinando-se o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação à Prefeitura Municipal de São Sebastião, nos termos do referido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, outrossim, com fundamento no inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei, aplicar ao Senhor Ernane Bilotte Primazzi, Prefeito Municipal à época dos fatos e autoridade responsável pela contratação, multa em valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesp, por infração ao inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e aos artigos 30, §§ 1º e 6º, e 43, da Lei nº 8.666/93.

80 TC-013135.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: MV Sistemas Ltda.

Objeto: Sistema informatizado de gestão de serviços e informações em saúde, incluindo licenciamento de uso definitivo e serviços de instalação, parametrização, treinamento, customização, suporte técnico e manutenção mensal.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Fábio Alexandre Fernandes Ferraz (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-05-18.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

81 TC-024851.989.19-4

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

Conveniada: Beneficência Nipo Brasileira de São Paulo – Hospital São Miguel Arcanjo.

Objeto: Execução de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Ricardo Silva (Prefeito) e Akeo Uehara Yogui (Diretor-Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-10-19.

Advogados: Elisa Maria dos Santos Schervenin (OAB/SP nº 134.160) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

82 TC-019629.989.18-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

Entidade Beneficiária: Beneficência Nipo Brasileira de São Paulo.

Responsáveis: Paulo Ricardo da Silva (Prefeito) e Akeo Uehara Yogui (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$3.845.542,92.

Advogados: Elisa Maria dos Santos Schervenin (OAB/SP nº 134.160) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 6º Termo Aditivo e a Prestação de Contas da Beneficência Nipo Brasileira de São Paulo, referente ao exercício de 2018, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das recomendações constantes da fundamentação do voto do Relator, juntado aos autos.

83 TC-004948.989.18-1

Câmara Municipal: Rubiácea.

Exercício: 2018.

Presidente: Manoel dos Santos Vieira.

Advogada: Cristiane Ruiz Bombonato (OAB/SP nº 193.226).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Rubiácea, referentes ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações elencadas no voto do Relator, juntado aos autos, alertando-se, ainda, o responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

O item 84 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

85 TC-005316.989.18-5

Câmara Municipal: Sumaré.

Exercício: 2018.

Presidente: Joel Cardoso da Luz.

Advogados: Rodrigo Pugliesi Lara (OAB/SP nº 330.059), Luciane Priscila de Camargo Valencio (OAB/SP nº 368.245) e Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB/SP nº 305.583).

Procuradora: Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

86 TC-004274.989.18-5

Prefeitura Municipal: Quadra.

Exercício: 2018.

Prefeito: Luiz Carlos Pereira.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Municipal de Quadra, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Poder Executivo, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

87 TC-004424.989.18-4

Prefeitura Municipal: Itajobi.

Exercício: 2018.

Prefeito: Lairto Luiz Piovesana Filho.

Advogados: Luis Eduardo Farão (OAB/SP nº 145.140), Juliana Alves Porto (OAB/SP nº 301.119) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Itajobi, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

88 TC-004317.989.18-4

Prefeitura Municipal: Santo Antônio do Jardim.

Exercício: 2018.

Prefeito: Gilmar de Oliveira Pezotti.

Advogados: Pedro Alves dos Santos (OAB/SP nº 65.539) e Flávia Michelle S. M. Gôngora (OAB/SP nº 226.946).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, à Fiscalização que verifique, em ocasião oportuna, as justificativas encaminhadas pela Origem em relação às divergências de valores dos precatórios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

89 TC-004328.989.18-1

Prefeitura Municipal: São Miguel Arcanjo.

Exercício: 2018.

Prefeito: Paulo Ricardo da Silva.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, relativas ao exercício de 2018, excetuando-se os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Poder Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

90 TC-004387.989.18-9

Prefeitura Municipal: Bom Sucesso de Itararé.

Exercício: 2018.

Prefeito: Luiz Humberto Campos.

Advogados: Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795) e Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, relativas ao exercício de 2018, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo Municipal, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

91 TC-004041.989.18-7

Prefeitura Municipal: Angatuba.

Exercício: 2018.

Prefeito: Luiz Antônio Machado.

Advogados: Mágda Regina Martins Tomé da Costa (OAB/SP nº 164.771), Claudia Higina de Meira (OAB/SP nº 326.472) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Angatuba, referentes ao exercício de 2018, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Poder Executivo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, sem prejuízo das demais expostas no decorrer do mesmo voto.

Determinou, ainda, também à margem do parecer, a abertura de autos apartados, para análise das falhas apontadas no relatório de fiscalização nos subitens D.1.3.a – descumprimento da jornada integral de trabalho estabelecida para os médicos e D.1.3.c – acúmulo inconstitucional de cargo público.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópias ao Ministério Público do Estado.

92 TC-010044.989.19-2 (ref.TC-002428.989.17-2)

Recorrente: Ilso Parochi – Presidente do Consórcio Intermunicipal Progresso Regional – Neves Paulista à época.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal Progresso Regional – Neves Paulista, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: Leonídio Moretti e Ilso Parochi (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-03-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 150 Ufesp ao Sr. Ilso Parochi, nos termos do artigo 104, incisos I e III, da mesma Lei.

Advogados: Samuel Manzano Neto (OAB/SP nº 385.069) e Elton Melo (OAB/SP nº 278.329).

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de cancelar a multa imposta ao recorrente, mantendo-se, porém, a irregularidade das contas.

Ao final dos trabalhos, facultando a palavra aos Senhores Conselheiros para as considerações finais, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Márcio Martins de Camargo

Rafael Antonio Baldo

Luís Cláudio Mânfió